



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31565 de 15/12/2009

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº. 3.664/2009-GAB/SEMA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

Número de Publicação: 53960

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

Considerando o disposto no § 5º e § 6º do artigo 17 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

Considerando o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho da Floresta Estadual do Trombetas – Flota Trombetas, criada pelo Decreto Estadual nº. 2.607, de 04 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Conselho mencionado neste artigo é de cunho consultivo.

Art. 2º. Compete ao Conselho da Flota Trombetas:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria a ser firmado com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no caso de gestão compartilhada da unidade;

VI - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, no caso do inciso anterior;

VII - manifestar-se, sempre que solicitado pela SEMA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação;

VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade; e

IX - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho da Flota Trombetas é composto por 26 (vinte e seis) conselheiros assim discriminados:

I - representantes do Poder Público, sendo um (01):

- a) - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (titular e suplente);
- b) do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (titular e suplente);
- c) – da Prefeitura Municipal de Oriximiná (titular e suplente);
- d) – do Poder Legislativo de Oriximiná (titular e suplente);
- e) – da Prefeitura Municipal de Óbidos (titular);
- f) – do Poder legislativo de Óbidos (titular);
- g) – da Prefeitura Municipal de Alenquer (suplente);
- H) – do Poder Legislativo de Alenquer (suplente);
- i) – do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (titular e suplente);
- j) – da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, escritório regional de Santarém - Óbidos (suplente);
- l) – da Universidade Federal do Pará pólo de Oriximiná (titular);
- m) - da Fundação Nacional do Índio - Funai Belém (titular e suplente);

II - representantes da sociedade civil, sendo um (01):

- a) – da Associação das Comunidades Remanescente de Quilombos do Município de Oriximiná (titular e suplente);
- b) – da Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (titular e suplente);
- c) - do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Oriximiná (titular);

- d) – do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Óbidos (suplente);
- e) – do Instituto Gaia de Defesa das Águas - Gaia (titular);
- f) - da Associação de Defesa Etno-Ambiental – Kanindé (suplente);

- g) da Associação de Moveleiros do Município de Oriximiná (titular)
- h) – da Associação Comunitária das Comunidades da Área do Repartimento de – ACDAR – Óbidos (suplente);
- i) da Unidade Integrada de Defesa Ambiental Oriximiná – Pará (titular);
- j) – da Associação de Apoio ao Meio Ambiente e a Vida – AAMAV – Óbidos (suplente);
- l) – da Paróquia do Município de Oriximiná (titular);
- m) da Paróquia do Município de Óbidos (suplente);
- n) – da Associação dos Povos Índigenas Mapuera (titular e suplente);
- o) – da Associação dos Povos Índigenas Apitikatxi (titular e suplente);

Art. 4º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, por meio de ofícios de indicação da instituição que representam e os da sociedade civil mediante apresentação da ata da reunião que os indicou, cópia do Estatuto Social, cópia da atual diretoria e CNPJ.

§ 1º. A nomeação dos membros do Conselho ocorrerá por ato do titular da SEMA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior.

§2º. O mandato do Conselheiro é considerado atividade de relevante interesse público e não é remunerado.

Art. 5º. A renovação do Conselho seguirá o disposto no inciso II do art. 321, da Constituição Estadual.

Art. 6º. O Presidente do Conselho da Flota Trombetas será o representante da SEMA.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Art.7º: As normas internas de organização e funcionamento dos Conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de outubro de 2009.

Aníbal Pessoa Picanço

Secretário de Estado de Meio Ambiente